



Turismo Futuro Brasil

TERMO DE COMPROMISSO PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA TURISMO FUTURO BRASIL, CELEBRADO ENTRE O SEBRAE NACIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-PR

CONSIDERANDO:

- I. a parceria estratégica estabelecida entre o Sebrae Nacional (SEBRAE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), parte central da cooperação técnica BR-T1483 firmada em 10 de maio de 2023, cujo objetivo é apoiar a elaboração de instrumentos de planejamento e a implementação de ações-chave para o fortalecimento e consolidação da estratégia de DTI em doze destinos turísticos no Brasil (Programa Turismo Futuro Brasil);
- II. o potencial estratégico do turismo como vetor de desenvolvimento socioeconômico sustentável do Brasil;
- III. a urgência e relevância do estabelecimento de políticas, programas e projetos de fortalecimento do setor turístico pensadas não apenas para o curto prazo, mas também considerando a premente necessidade – e oportunidade – de reconstrução dos modelos de desenvolvimento adotados, por meio de ações de médio e longo prazo organizadas em alinhamento entre setor público, iniciativa privada e sociedade civil;
- IV. a relevância do conceito de Destinos Turísticos Inteligentes (DTI) para dar o suporte necessário a esse esforço de fortalecimento setorial, na medida em que orienta os municípios no desenvolvimento de uma jornada de melhorias permanentes para sua consolidação como destinos turísticos;
- V. a mobilização da GKS Negócios Sustentáveis (GKS) como parceira executiva para a implementação do Programa Turismo Futuro Brasil; e
- VI. que o presente termo de compromisso não se configura como um acordo de cooperação geral, mas documento de comprometimento entre os parceiros.

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso visa confirmar as condições de mútua cooperação entre as partes para a **elaboração de instrumentos de planejamento e a implementação de ações-chave para o fortalecimento e a consolidação de estratégias de DTI, no âmbito do Programa Turismo Futuro Brasil, no município de CURITIBA-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município se compromete a:

- a. Empenhar esforços para participar ativamente e implementar as estratégias e as ações elaboradas de forma participativa no âmbito do Programa;
- b. Designar um representante da ação no município, que terá como atribuições principais:
 - i. garantir a participação e a comunicação ágil com o Programa, representando os posicionamentos da Prefeitura Municipal;
 - ii. disponibilizar as informações municipais necessárias à todas as etapas do Programa;
 - iii. designar equipe técnica responsável por participar diretamente das ações necessárias à elaboração do Plano de Ação;
- c. Buscar envolvimento da comunidade e de empresários locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

O Sebrae se compromete a:

- a. Coordenar nacionalmente e divulgar institucionalmente o Programa Turismo Futuro Brasil, em alinhamento com o BID.
- b. Disponibilizar o parceiro executivo contratado para apoiar tecnicamente o município:
 - i. na elaboração, atualização ou aprimoramento de estratégia e instrumentos de planejamento para destinos turísticos inteligentes;
 - ii. na delimitação de um plano operacional para a implementação da estratégia desenhada; e



- iii. na implementação de até duas ações-chave para o fortalecimento e consolidação dessas estratégias durante o período de vigência do apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente às outras partes, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 meses, mediante expressa manifestação consensual das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, de uma parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e antes de seu término, sempre mediante termo próprio, sendo vedado às partes indenização.

Parágrafo primeiro. Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: caso fortuito ou força maior; superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável; descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento.

Parágrafo segundo. Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de “Encerramento de Termo” que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Rafael Greca
Prefeito Municipal
Curitiba-PR

Ana Clévia Guerreiro
Sebrae
Testemunha

Curitiba, 10 de maio de 2023

Ivan Hussni
Gerente
Sebrae Nacional

Cássio Garkalnš
GKS Negócios Sustentáveis
Parceiro executivo e testemunha